

# ARQUIVO JURÍDICO

REVISTA JURÍDICA ELETRÔNICA DA UFPI



ISSN  
2317-918X

V. 10, N. 1  
JAN/JUN 2023

QUALIS  
B2

# LEGITIMAÇÃO POR PROXIMIDADE O ARGUMENTO DE ROSANVALLON PARA UMA DEMOCRACIA DE INTERAÇÃO DIFUSA

---

**Nelson Juliano Cardoso Matos**

Doutor em Direito pela Faculdade de Direito de Recife – UFPE e mestre em Direito pela  
Universidade de Brasília - UnB. Professor associado do Departamento de Ciências  
Jurídicas da Universidade Federal do Piauí.

**Deborah Christina Moreira Santos Jaime**

Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal do Piauí – UFPI. Doutoranda em  
políticas públicas pela Universidade Federal do Piauí (UFPI).

---

**Resumo:** O tema democracia exige debate que vai além de simples conceito, problema semântico ou terminologia. É preciso avaliar o seu poder legitimador e, Rosanvallón, motivado pelas mudanças sociais do novo século, desenvolveu uma teoria democrática, na obra "A Legitimidade Democrática - "imparcialidade, reflexividade e proximidade", esses três complementos são necessários para o debate dos movimentos e problemas políticos atuais. A ênfase deste trabalho está na participação democrática não convencional, chamada de legitimação por proximidade. Trata-se de algo fluido, condizente com as relações do novo milênio e que, de algum modo, permitiria às pessoas um sentimento de pertencimento na democracia, a partir de uma relação individual entre o Estado e o cidadão nas instâncias democráticas.

**Palavras-chave:** democracia; legitimidade; proximidade

*Aprovado em maio de 2023.*

---

## 1 INTRODUÇÃO

A discussão sobre democracia, especialmente a partir da segunda metade do Século XX, tornou-se um desafio. A ascensão e hegemonia da democracia enquanto valor político nesse período contrastou com a sua perda de coesão e de densidade conceitual. Esse paradoxo alimenta dois movimentos contraditórios: teorias não democráticas incorporam o vocabulário democrático (o que intensifica a confusão e dificulta o entendimento) e, na outra direção, teorias democráticas se distanciam do vocabulário ambíguo em uma tentativa de dar rigor terminológico e conceitual. Por esse motivo, por exemplo, teóricos como Robert Dahl desenvolveram a distinção entre democracia e poliarquia e Bernard Manin, mais recentemente, enfatizou a distinção entre democracia e governo representativo; outros tantos outros enfatizaram a distinção entre democracia e república; e mais outros tentaram resolver o problema semântico com o acréscimo de adjetivos ao substantivo democracia, sem usualmente perceberem a abissal contradição entre muitas dessas acepções.

Abandonar o vocabulário democrático, atualmente, não é uma decisão fácil. Embora possa dar clareza e rigor nos argumentos, o valor legitimador dessa expressão nos últimos cinquenta anos não é desprezível. Por mais que muitas das concepções sobre a democracia difundidas nesse período esteja em dissonância com a sua etimologia, com a sua origem ou com a sua história, é recorrente o argumento de que as sociedades contemporâneas são mais complexas ou essencialmente distintas das anteriores, o que justificaria a persistência democrática ajustadas às novas condições.

Em certo sentido, é por esse caminho que Pierre Rosanvallon desenvolve a sua teoria democrática. Ainda que, pelas razões já adiantadas, a teoria de Rosanvallon possa incorrer nos mesmos equívocos decorrentes de alguma manipulação semântica, a sua percepção das demandas da sociedade e do indivíduo no complexo e dinâmico cenário contemporâneo é enormemente acurada.

A retórica democrática no Ocidente, curiosamente, contrasta com certo desencanto das pessoas comuns em relação à política, e, por consequência, em relação aos resultados da democracia. Ciente desse desencanto, Rosanvallon, em um movimento pragmático, procura ajustar ou complementar a teoria democrática conformada na primeira metade do Século XX para os problemas do Século XXI. Essas ideias foram sistematizadas em “A Legitimidade Democrática”, publicada em 2003, sem tradução para o português ainda. O subtítulo desta obra é bastante sugestivo: “imparcialidade, reflexividade e proximidade”; que seriam três complementos

necessários para uma teoria democrática compatível com os problemas e as demandas do novo século.

Os três termos falam por si, mas o terceiro merece atenção especial porque, ao tempo em que sendo mais original, se distancia do desenho convencional da teoria democrática, e enfrenta um problema e uma demanda genuinamente nova e relevante, à do já mencionado desencanto com a política. A ênfase de Rosanvallon com um tipo de participação democrática não convencional leva ao desenho do que ele denomina de legitimação por proximidade. Na proximidade de Rosanvallon, a ênfase não é o cidadão que participa das eleições, ou que participa do governo, ou que participa dos movimentos sociais; trata-se de uma participação mais fluida, mais virtual, condizente com as relações do novo milênio. De algum modo, a legitimação por proximidade daria às pessoas um sentimento de pertencimento na democracia.

Este artigo pretende verificar, depois de dez anos, se o *insight* de Rosanvallon é ainda promissor. Ficam dispensadas as advertências evidentes: o argumento de Rosanvallon foi formulado no contexto francês da primeira década do século, não se espera, portanto, a sua pertinência perfeita ao caso brasileiro atual. A verificação se refere a uma fundamentação e coerência mínimas diante da teoria democrática.

## 2 A CRISE DA DEMOCRACIA NA TENSÃO INTERNA DO SISTEMA DA DUPLA LEGITIMIDADE

A discussão sobre a crise da democracia não é recente e tampouco pode ser creditada a Rosanvallon. Há vastíssima bibliografia sobre o tema, ressaltando os mais diversos aspectos; por exemplo, o argumento da cooriginalidade entre direitos humanos (Estado de direito) e soberania popular (democracia), defendido, com variações, desde Norberto Bobbio (2000) a Jürgen Habermas (1997), passando por Gustav Zagrebelsky (2003); ou o argumento da crise da democracia representativa, desde Hanna Pitkin (1985) até Bernard Manin (2006), passando por Paul Hirst (1992); além de todo o embate político que alerta contra os perigos da tirania da maioria (TOCQUEVILLE, 1987), ou contra os perigos da licenciosidade e da anarquia (ARISTÓTELES, 1997), ou contra o governo das elites, ou contra a superestrutura da classe dominante (BORON, 2006). Em todo caso, Rosanvallon utiliza essa tensão entre os dois fundamentos modernos de legitimidade do poder político para ressaltar o caráter problemático, incerto e, em certo sentido, frustrante do ideal democrático.

A justificativa apresentada por Rosanvallon para esse desencanto com a democracia é um tanto confusa e até ingênua. Parte da premissa de que haveria, historicamente, nas origens da

democracia moderna, uma associação entre legitimidade política e decisão coletiva por unanimidade. Ainda que não esteja assim formulada por ele, essa premissa nitidamente consiste na perfeita adequação entre a liberdade positiva e a liberdade negativa e uma adesão ao argumento da cooriginalidade referido acima. Parece, entretanto, que Rosanvallon transporta um modelo teórico como se fosse a percepção das pessoas comuns sobre a democracia.

Pelo argumento de Rosanvallon, historicamente, o ideal de sistema de decisão por unanimidade foi frustrado por um sistema de governantes eleitos sob difundida desconfiança dos seus eleitores. De certo modo, Rosanvallon idealiza também o eleitor que, para ele, escolhe o representante como alguém capaz de realizar o bem comum em seu nome, mas que se vê frustrado com a incapacidade de subordinação dos interesses particulares ao interesse geral. Essa frustração é causada pela tensão entre os dois pressupostos de legitimação: a unidade ideal do corpo social para a realização do bem comum e a pluralidade real da sociedade civil, cujos sujeitos são marcados por toda a sorte de diferenças religiosas, culturais, financeiras, físicas etc. Uma certa ambiguidade no argumento de Rosanvallon (2021, p. 43) permite que ele aproveite seletivamente a tese da cooriginalidade e considere os “direitos irredutíveis” de cada indivíduo como condição da democracia; ao mesmo tempo afirma que esses direitos são resultado do consentimento de todos.

Ao enfatizar o argumento da tensão e não o da dependência (ou cooriginalidade), Rosanvallon reconhece que o entendimento individualista tem fundamento no princípio do Estado de direito; entretanto, essa legitimidade, que precisaria ter o apoio de todos, fora substituída pela legitimidade da maioria, como uma forma de adaptar às necessidades dos governos eleitos, visto que a vontade unânime é quase irrealizável.

Parece que Rosanvallon não percebe que o ideal moderno da unanimidade é uma má compreensão do pressuposto antigo e medieval da legitimação política, que é a participação humana na ordem cósmica e, portanto, a realização do bem comum, que é a própria realização da natureza da comunidade política. A discussão sobre a unanimidade parece ser muito mais um recurso retórico para, diante da premissa moderna da autossuficiência racional e cognitiva do indivíduo humanos, ter que justificar decisões diferentes. O exemplo clássico desse subterfúgio parece ser a explicação de Rousseau (1996) para o erro na cognição sobre a vontade geral; ou seja, a divergência entre os eleitores não consistiria propriamente no dissenso, mas na ignorância ou erro sobre o que é o bem comum.

Nesse sentido, Rosanvallon esclarece que a unanimidade que se buscava no passado não estava vinculada à contagem de votos dentro das bases aritméticas, mas na qualidade da

participação coletiva; ou seja, não se tratava de manifestação de opinião pessoal ou de grupos, era o oposto, tratava-se de interesse cívico e não interesses individuais. Neste ponto, Rosanvallon (2021, p. 52-53), equivocadamente, relaciona a teoria da vontade geral de Rousseau à ideia clássica do bem comum; ainda que reconheça, culpando Sieyès pela impropriedade, a indevida ficção jurídica de considerar a maioria como equivalente à unanimidade e assim entender duas situações distintas como se fosse a mesma.

Assim, o ideal da decisão por unanimidade resulta, como efeito colateral, prejuízo para a dimensão de legitimidade centrada na liberdade individual (no Estado de direito). Nessa sistemática, não se atribui força para as minorias, pelo contrário, ela é vista como uma anomalia passageira, que fatalmente desaparecerá (ROSANVALLON, 2021, p. 54). Por isso, com o advento do sufrágio universal, prevaleceu a preocupação com a unanimidade, de modo que o resultado precisa revelar o melhor para a população; e, se, eventualmente, ficar em destaque interesses de pessoas ou grupos, estaremos diante de uma crise democrática. A institucionalização do voto (sufrágio universal), para Rosanvallon, fixou, por um lado, a busca por unanimidade; entretanto, por outro lado, afastada das características ideais iniciais, a universalidade do direito de votar, ainda que mantenha a sua *ratio* jurídica, perdeu a sua justificativa moral, visto que a maioria está articulada em grupos que não representa o interesse geral. Pragmaticamente, o sufrágio universal teria criado a expectativa de satisfação das reais necessidades e demandas da comunidade, entretanto não aconteceu (ROSANVALLON, 2021, p. 66).

A conjugação da ampliação do sufrágio e da onipresença no Estado a partir do final do Século XVIII, sobretudo a partir da Revolução Francesa e da Revolução Americana, levou à ilusão efêmera de que o domínio estatal sobre a vida das pessoas estava legitimado democraticamente. Rosanvallon, entretanto, constata que, a partir da década de 1980, a patente ineficiência do Estado para responder às complexas e infinitas demandas da sociedade resultaram, também, na perda de confiança dos cidadãos em seus representantes políticos, ficando evidente o direcionamento das decisões políticas para a satisfação de interesses parciais e não para o bem comum.

As relações dos indivíduos com as instituições foram mudando, a exemplo do que ocorreu no mundo do trabalho. As atividades passaram a depender da organização de cada trabalhador individualmente, de modo que esse formato repercutiu nos termos das negociações coletivas que agora pleiteavam tanto melhorias salariais genéricas para a categoria, como buscavam também direito sociais, melhores condições de progressos e mobilidade. Diante das novas exigências, o

Estado precisava atuar também de forma descentralizada (ROSANVALLON, 2021, p. 107). Assim, a atuação do Estado vai sofrendo constantes mutações e, muito embora seja legitimado pela vontade geral, esta passa a ser entendida não apenas como expressão da maioria, mas também como vontade plenamente democrática, desde que submetida a controles e validações.

É nesse contexto de implosão do paradigma convencional da democracia moderna, sobretudo tomando a situação francesa do início do milênio como parâmetro, que Rosanvallon incorpora à teoria democrática três critérios complementares da legitimidade: imparcialidade, reflexividade e proximidade. Pelos motivos apresentados na Introdução, a legitimidade por proximidade é o foco deste artigo.

### 3 POR UMA NOVA POLÍTICA: PESSOAL E NÃO TERRITORIAL, PARTICULAR E NÃO GERAL

A legitimidade por proximidade trata especialmente das relações entre o Estado e os cidadãos de forma individual, dentro das instâncias democráticas. As relações dos cidadãos com as instituições democráticas têm se mostrado mais exigentes, na medida em que não se bastam mais o atendimento aos anseios coletivo. Rosanvallon (2021 p. 247) exemplifica: as pessoas não desejam apenas que seja prestado o serviço de saúde coletiva, é preciso que essa prestação atenda às necessidades de saúde dos indivíduos de forma específica. Isso significa que os cidadãos estão mais sensíveis à atuação dos governantes, ou seja, os governados desejam mais proximidade.

Assim, legitimidade por proximidade revela a necessidade de interação do entre os governantes e governados. O cidadão comum espera do governante alguma demonstração de empatia e compaixão, e que consiga promover uma gestão humana e sensível às situações particulares das mais variadas pessoas. A ideia de justiça processual para as pessoas parte do entendimento de que elas precisam ter a certeza de que seus argumentos foram levados em consideração, pois é essencial; sendo é assim, cada caso precisa ser analisado em suas particularidades e não apenas ser visto como mais um a ser inserido numa regra; por óbvio é necessário perceber que o julgador é suficientemente neutro e imparcial, pois somente assim terá condições de julgar o caso. O tratamento cortês, pautado numa escuta ativa podem ser encarados como pressupostos dessa relação. Esses requisitos, quando atendidos, mostram que a igualdade de direitos está sendo respeitada e considera como fundamento para a ordem coletiva (ROSANVALLON, 2021, p. 253). A demanda social de atenção às particularidades eleva a autoestima dos cidadãos, fazem, inclusive, com que eles tenham sensação de pertencimento e

orgulho da comunidade que fazem parte, simplesmente porque se sentem valorizados e atendidos pelo seu representante (ROSANVALLON, 2021, p. 253). O cidadão valorizado aumenta a sua autoestima e se torna mais forte e faz instituições mais fortes, pois melhora a reputação dos governantes, reflete na economia. Tudo isso forma um sistema positivo (ROSANVALLON, 2021, p. 257)

*Mutatis mutandis*, as três legitimidades complementares de Rosanvallon possuem alguma conexão com o neorrepublicanismo. No caso da legitimidade por proximidade, nitidamente se percebe intersecções com as ideias de “contestabilidade” e “liberdade como não dominação” (PETTIT, s.d.). Nas duas categorias neorrepublicanas, participação política e liberdade são substancialmente alteradas para, pretensamente, dar resposta às novas demandas de uma sociedade complexa, fluida e plural, ainda amarrada ao substrato teórico e ao vocabulário do Século XIX.

Pela legitimidade por proximidade, nitidamente, Rosanvallon está mais do que reconhecendo uma demanda da virada do milênio, está, ainda que implicitamente, propondo um novo modelo (prescritivo) de dinâmica política. Refutando a política moderna centrada na gestão do território, isto é, administrar território, gerir recursos, aplicar leis e outras atividades meramente técnicas; para a política centrada nas pessoas comuns, ou seja, atenta às situações individuais vinculadas a cada cidadão; neste novo cenário, os critérios de generalidade não podem mais ser vistos como a única forma para o bom governo (ROSANVALLON, 2021, p. 261). Válido frisar que Rosanvallon (2021, p. 268) apresenta um pensamento ímpar dentro do contexto da política democrática, visto inovar na ideia de que a saída para o atual modelo democrático é ajustar a sua governança aos interesses particulares dos cidadãos.

#### 4 UM GUIA PARA O REPRESENTANTE IDEAL

No novo paradigma democrático proposto por Rosanvallon, o ambiente político é marcado por mais interação com a população, sendo capaz de valorizar os interesses individuais de cada pessoa que compõe determinada sociedade; mas, para isso, é preciso reconhecer no representante alguém que lhe remete segurança e confiança de que fará um governo pautado em tais ideais de proximidade.

Sem perceber ou sem avisar, Rosanvallon se distancia da abordagem descritiva a partir da qual demonstrou a insuficiência da teoria democrática convencional para responder às demandas da virada do milênio, para apresentar livremente uma dinâmica ideal das relações



sociais, inclusive de idealização das relações entre Estado e sociedade e entre governantes e governados. Assim, como um guia prescritivo para o bom governante, Rosanvallon apresenta o seu ideal de representante. A escolha do candidato deve levar em conta, inicialmente, a capacidade técnica que este tem para administrar a coisa pública e como é sua capacidade de governar próximo de seus governados.

El representante ideal es, desde esta perspectivam es que piensa, habla y vive como sus mandantes, como una especie de doble que a su vez los valoriza. Por um lado, la esperanza de que los elegidos sean competentes; por el otro, la aspiración de que sean ante todo semejantes (ROSANVALLON, 2021, p. 272).

Dentro dessa perspectiva, o bom governante não é apenas aquele que representa ou substitui um grupo, uma classe um conjunto; é, sobretudo, aquele que tem um olhar solidário dirigida ao “próximo”, em alusão explícita à parábola cristão do bom samaritano. Em outras palavras, é fundamental o senso individual de proximidade, pois o cidadão do século XXI é aquele que espera que a política esteja perto de suas preocupações. Para Rosanvallon, as qualidades políticas guardam relação forte com a proximidade, com a necessidade de escutar o outro e até mesmo com a compaixão. O papel do político é muito mais de reconhecer que há heterogeneidade, situações variadas na sociedade, devendo ele garantir coesão social àqueles que a compõe. Assim, “a buena representación es lá sinceridad de la compasión, la expresión de la proximidad, las que definen labuena representacion” (ROSANVALLON, 2021, p. 275). Deste modo, para ser empático, não basta apresentar um discurso dotado de palavras acolhedoras, é necessário, ainda, estar perto de cada eleitor e saber conversar com cada um deles.

## 5 O CIDADÃO IDEAL: ESPERANÇA DE SER OUVIDO

A proximidade a que se refere Rosanvallon (2021, p. 291) tem a ver com acessibilidade, abertura e proximidade da sociedade com o poder público, pois pressupõe que o governante esteja próximo da população.

Nesse contexto, complementa o representante ideal da seção anterior o cidadão ideal desta seção. A nova dinâmica entre cidadão e Estado faz inferir, na criação de Rosanvallon (2021, p. 293), um novo modelo de participação, que contrasta a teoria convencional da democracia participativa. Novamente, é inevitável a comparação entre este novo paradigma e o neorrepublicanismo; a democracia participativa do neorrepublicanismo converte a legitimidade por consenso, que exige a efetiva participação para se justificar, pela legitimidade por contestabilidade, que converte a participação efetiva em participação potencial.

A partir deste ponto, a proposta de Rosanvallon se torna sensível. Percebe-se, ainda que não explicitamente, o seu dilema diante de uma nova teoria cada vez mais distante da ideia histórica, convencional e semântica de democracia; mesmo as teorias convencionais da democracia representativa formularam justificativas e ficções para manterem o caráter participativo do regime; agora, Rosanvallon está prestes a descartar a participação efetiva no processo decisório como elemento indispensável para a legitimação democrática.

A estratégia de Rosanvallon para superar esse impasse é múltipla. A principal delas é aproveitar o argumento das denominadas, genericamente, teorias da deliberação; e, portanto, reposicionar o cidadão do efetivo espaço de decisão política para o virtual espaço da esfera pública (HABERMAS, 1997), razão pública (RAWLS, 1997) ou deliberação política.

Rosanvallon (2021, p. 294) centra o seu argumento em mecanismos implementados a partir da década de 1990, como instrumentos de resgate do espírito da tradição antiga de participação democrática. Desses mecanismos, destaca-se a instituição ou proliferação de fóruns deliberativos; como os programas de orçamento participativo tão divulgados no Brasil na década seguinte; o resultado desses fóruns seria uma política mais sincera e racional e acabaria com os falsos debates da oposição ao governante eleito, visto que a população estaria participando da gestão democrática local. Outro mecanismo de interação entre o cidadão e o poder público são os programas denominados por Rosanvallon de autogestão; o resultado seria a construção de uma cidadania mais ativa em que há um crescimento da autonomia dos indivíduos em todas as esferas de sua existência; o objetivo é reunir simultaneamente a visão liberal de uma autonomia da sociedade civil e assim delinear um horizonte de uma democracia permanente e direta.

Esse tipo novo de participação não almeja decidir coletivamente, como a teoria democrática convencional, ou mesmo participar (ainda que potencial ou virtualmente) da deliberação pública; ainda que tenha elementos de interseção com as duas, a nova participação de Rosanvallon é centrada na expectativa e na satisfação individual de ser ouvido, de ser levado em conta. Portanto, o próprio ato de participar exaure o objetivo da participação; é como um verbo intransitivo. Entretanto, aparentemente essa participação descompromissada com o bem comum pode resultar em um banco de boas ideias para a solução dos problemas. O que inevitavelmente faz lembrar o argumento luhmaniano de legitimidade da opinião pública livre (DI GIORGIO, 1998). Essas práticas aproximam o cidadão da gestão pública e auxiliam na tomada de decisão, por isso organizam coletas de informações mais desenvolvidas; de fato, a participação democrática neste novo formato garante satisfação e poder aos cidadãos permitindo que as decisões governamentais sejam mais acertadas (ROSANVALLON, 2021, p. 295).

## 6 UM NOVO ESPÍRITO DEMOCRÁTICO: DEMOCRACIA DE INTERAÇÃO DIFUSA

Rosanvallon (2021, p. 297) reconhece que não há possibilidade de instauração de uma democracia participativa no sentido geral da expressão; acredita que tudo se aproxima um “novo espírito democrático”, pois não muda a essência, apenas torna interativa as relações, obrigando a governança ser mais interativa e transparente; enfatiza que a democracia participativa existente no século XXI se diferencia da existente há 30 ou 40 anos.

Entretanto, Rosanvallon é obrigado a reconhecer que somente 1% da população adulta está inserida nestas decisões. Esse percentual é trazido a partir do modelo britânico, mas destaca que essa realidade se repete em todo mundo. Ainda quanto a isso, reconhece o envolvimento difusos dos cidadãos, pois o interesse das pessoas em participar das decisões muitas vezes são reflexos do que é divulgado em jornais e debates televisivos.

Los estudios referidos a las ocasiones episódicas de participación en asambleas eu tratan problemas colectivos son, por el contrario, menos numerosos. Per los que disponemos indican un nivel mucho más elevado e participación ocasional en reuniones informativas o en debates públicos, muy en particular a propósito de cuestiones de orden local. Sin embargo, aún es preciso considerar una tercera dimensión para apreciar la realidad de la vitalidad ciudadana: la de las múltiples manifestaciones más informales e individualizadas de la implicación en la vida de la sociedad. En efecto, el interés por la cosa pública también se mide en términos de lectura de los diarios, del seguimiento de los programas políticos en la radio o en la televisión, del intercambio con amigos o colegas de trabajo, de búsqueda de información en Internet, de contribución con asociaciones. Uno de los escasos estudios sobre el tema, realizado por comisión Electoral Británica, sin embargo, ha sugerido la importancia al estimar que cerca de quince millones de conversaciones políticas ocurren todos los días en ese país. Por eso, las formas de lo que se podría llamar de implicación ciudadana difusa deben ser tenidas en cuenta (ROSANVALLON, 2021, p. 298).

Justifica que o modelo de democracia se modificou e, por consequência, a relação do cidadão com a política também. Sendo assim, não basta que tenha sido eleito democraticamente, pois o processo de legitimação é permanente (ROSANVALLON, 2021, p. 299). É interessante notar como estes termos, “democracia” e “contra democracia”, modificam a percepção da representação política e da própria participação da política em si. Aquilo que Rosanvallon denomina de democracia participativa revela atuação não convencional das pessoas nas decisões, como é o caso de petições pela internet, casos de solidariedade coletiva, greves, muito embora diminua seu comparecimento às urnas.

Na falta de outra expressão, Rosanvallon denomina também esses mecanismos de democracia difusa de interação. Tal interação depende da circulação de informações, pois, para que o cidadão se sinta forte, ele precisa ter conhecimento para participar das decisões públicas,

pois a ignorância afasta, ao passo que o conhecimento gera envolvimento das pessoas na tomada de decisões. O poder que se apresenta de maneira clara é estruturalmente fiscalizável e menos arrogante, portanto, acessível ao povo. A consequência disso é criação de uma nova relação entre governantes e governados. Ainda que a democracia difusa de interação valorize muito mais a interação que o voto propriamente dito, ele é importante e permanece como o meio concreto e institucionalizado do exercício da cidadania. O voto ainda é o ato que simboliza a ideia de participação política e igualdade cívica (ROSANVALLON, 2021, p. 300).

Contudo, Rosanvallon (2021, p. 306) destaca que, em termos processuais, representar significa cumprir um mandato e agir em lugar de outra pessoa. No ambiente de uma democracia de interação essa concepção já não faz mais sentido, pois as relações institucionais com a sociedade são de cooperação e não de competição, tendo em vista que a ideia é formular permanentes projetos e propor inovações e com isso reavaliar as políticas e melhorá-las.

Ao tratar das instituições por interação, Rosanvallon (2021, p. 308) deixa claro que isso não está ligado tão somente a conduta dos governantes, mas está vinculado a capacidade de reação da sociedade que controla, julga e chama o poder público para corrigir suas decisões; e chama atenção para os diversos cenários onde essa interação é feita (cara a cara, dentro do espaço midiático, fóruns públicos e na internet), esta última tem se desenvolvido e revolucionado essa interação.

Para que isso seja alcançado dentro do espaço público, Rosanvallon (2021, p. 310), atentamente, afirma que é preciso divulgação no mundo midiático; sustenta que o novo mundo da democracia interativa só tomará forma se ao seu lado emergir um jornalismo renovado, capaz auxiliar o debate público, instruindo-o por meio da pesquisa, auxiliando na decifração intelectual da complexidade do mundo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A legitimidade por proximidade de Rosanvallon parte da necessidade de aproximação do cidadão em relação ao poder público, na esperança de ser ouvido. Desse ponto de partida pretende chegar a um novo espírito democrático, o que ele denomina de democracia de interação difusa; que deveria ser um novo modelo de relação institucional, participativo, transparente e fiscalizável.

Ainda que Rosanvallon não assuma expressamente, trata-se de um modelo prescritivo. Em verdade, trata-se de um esboço, ainda que bem-intencionado, sem conseguir rivalizar com propostas similares melhor embasadas histórico, teórico e empiricamente.

Eventualmente, Rosanvallon se descuida e deixa transparecer um aspecto militante, indicando instruções de como implementar a sua proposta e de como evitar obstáculos.

Por exemplo, adverte sobre a potencial má implementação da sua proposta. Pretende evitar que a sua ideia se converta em uma simples estratégia de gestão, para isso considera ser preciso abandonar as ideologias de participação que são abrangentes e confundem o eleitoral representativo com o eleitoral interativo, pois a “democracia de interação” só pode adquirir seu relevo se estiver desvinculada de termos como: democracia de opinião, democracia participativa ou mesmo democracia de proximidade, pois quando se reduz os dados da nova atividade democrática a essas expressões, certamente sua compreensão é estreitada.

Em síntese, Rosanvallon pretende transformar o sentido do debate sobre o governo representativo, tendo em vista que estabelece uma nova compreensão do sentido da distância entre governados e governantes e, conseqüentemente, da própria economia da representação.

## REFERÊNCIAS

- ARISTÓTELES. **Política**. Brasília: Editora da UnB, 1997.
- BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política**. Rio de Janeiro: Campus, 2000.
- BORON, Atilio. **Filosofia política marxista**. São Paulo: Cortez, 2003
- DAHL, Robert A. **Um prefácio à teoria democrática**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1996.
- DI GIORGIO, Raffaele. **Direito, democracia e risco**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1998.
- HABERMAS, Jürgen, **Direito e democracia**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.
- HIRST, Paulo. **A democracia representativa e seus limites**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1992.
- MANIN, Bernard. **Los principios del gobierno representativo**. Madrid: Alianza Editorial, 2006.
- PETTIT, Philip. **Republicanism: una teoría sobre la libertad y el gobierno**. Barcelona: Paidós, s. d.
- PITKIN, Hanna Fenichel. **El concepto de representacion**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1985.
- RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

ROSANVALLON, Pierre. **La letimidad democrática – Imparcilidade, reflexividade, proximidade.**

Buenos Aires: Manantial, 2021.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social.** São Paulo: Nova Cultural, 1996.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América.** Belo Horizonte: Itatiaia, 1987.

ZAGREBELSKY, Gustavo. **El derecho dúctil: ley, derechos, justicia.** Madrid: Trotta, 2003.

